



**CEADS – Centro Educacional de Apoio, Desenvolvimento
Social e Cultura
FERNANDÓPOLIS**

Centro Educacional de Apoio
Desenvolvimento Social e Cultura
FERNANDÓPOLIS

- ENTIDADE DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL -

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1568 de 09/11/90

Utilidade Pública Federal Portaria nº 556 de 05/05/06

CNPJ 59.855.205/0001-00

R. Rio Grande do Sul nº 1349 – CEP 15.600-000 – Fone 3442-2424 – Fernandópolis/SP

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO
EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA – CEADS.**

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas que aplica-se às compras e contratações de serviços pelo CEADS, especialmente para aquelas realizadas com recursos do Poder Público, recebidas por força de instrumentos de convênios e parcerias na aquisição de bens, contratação de obras, serviços e pessoal para o bom desempenho das atividades do CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA, doravante denominada **CEADS**, sendo uma Organização Social Civil - OSC, regidas pelos princípios da legalidade, moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação e objetivos no âmbito do contrato de gestão.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Artigo 2º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desempenho das atividades.

Artigo 3º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Presidente do CEADS, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via telefone, fax, e-mail e meio eletrônico.

Parágrafo único - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 4º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento, se possível, das seguintes etapas:

- a. Cotação de 03 orçamentos;
- b. Apuração da melhor oferta;
- c. Aprovação da compra pelo Presidente do CEADS;
- d. Confirmação da compra com fornecedores;
- e. Pagamento pode ser realizado por meio de cheque nominal, transferência bancária ou boleto bancário, mediante nota fiscal, ou justificativa pelo atraso.

Artigo 5º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de qualquer material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento do CEADS, cujo valor não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante nota fiscal.

§ 1º - O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.



Centro Educacional de Apoio
Desenvolvimento Social e Cultura
FERNANDÓPOLIS

**CEADS – Centro Educacional de Apoio, Desenvolvimento
Social e Cultura
FERNANDÓPOLIS**

- ENTIDADE DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL -

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1568 de 09/11/90

Utilidade Pública Federal Portaria nº 556 de 05/05/06

CNPJ 59.855.205/0001-00

R. Rio Grande do Sul nº 1349 – CEP 15.600-000 – Fone 3442-2424 – Fernandópolis/SP

§2º- As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax, e-mail ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 01 ano.

Artigo 6º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo Único: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor ou fora do município de Fernandópolis/SP, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade ou dificuldade.

CAPÍTULO IV - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 7º - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo.
- b. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 8º - O regime de contratação de pessoal, para executar as atividades do CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA - CEADS, ocorrerá por meio das seguintes etapas, conforme Regulamento Interno:

- a. Análise da Necessidade de Contratação;
- b. Aprovação da Diretoria;
- c. Descritivo do Cargo;
- d. Divulgação online da Vaga;
- e. Recebimento dos currículos dos interessados no Prazo Estipulado;
- f. Seleção dos Currículos;
- g. Entrevista Individual;
- h. Prova Escrita (Se necessário);
- i. Triagem e Seleção;
- j. Contratação;
- k. Início das Atividades.

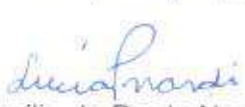
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA – CEADS.

Artigo 10º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação pela da Diretoria Executiva.

Fernandópolis, 12 de novembro de 2019


Valdir Custódio Medrado
Presidente Assembleia Geral


Lucia Emilia do Prado Nardi
Secretária da Assembleia Geral